



**Projeto de Lei nº 017/2023.**

*"Altera o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 012/2020, e dá outras providências."*

O **Prefeito do Município de Cerro Corá/RN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 012/2020, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. [...]."*

*§ 2º. Considerando como sendo 100% (cem por cento) o percentual de 40% (quarenta por cento) destinado aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS) de nível superior, 20% (vinte por cento) serão rateados entre a quantidade de profissionais médicos e 80% (oitenta por cento) serão rateados entre a quantidade de profissionais de nível superior de outras categorias, como se especifica: Enfermeiro, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social e outros profissionais de nível superior que venham a ser vinculados na equipe multiprofissional na APS;*

*§ 3º. Considerando como sendo 100% (cem por cento) o percentual de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) destinado ao pagamento do incentivo por Desempenho Individual Variável para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), 49,00% (quarenta e nove por cento) será rateada entre a quantidade de profissionais de nível médio, como se*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

específica: Auxiliares/Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde;

**Art. 2º** - O art. 4º da Lei Complementar nº 012/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º - [...]”

§ 6º. Considerando a portaria nº 960 de GM/MS de 17 de julho de 2023, e tendo em conta 100% (cem por cento) o percentual de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), vinculados as Equipes de Saúde Bucal, 49% (quarenta e nove por cento) será destinado aos profissionais de nível superior, Cirurgião Dentista e 40% (quarenta por cento) serão rateados entre os profissionais de nível auxiliar/técnico de saúde bucal.”

**Art. 3º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 24 de outubro de 2023.

  
**Raimundo Marcelino Borges**  
Prefeito do Município de Cerro Corá/RN

Câmara Municipal - Presidência.  
Cerro Corá, 26 / 10 / 23

Aprovado em votação redação final em sessão de hoje. A Secretaria para os devidos fins.

A FAVOR

CONTRA

ABSTENÇÃO



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Incluso, remeto à análise desta Colenda Casa Legislativa, referido projeto de lei, que busca alterar a Lei Complementar nº 012/2020, que regulamenta o programa federal do Previne Brasil no âmbito municipal.

Destacamos, para tanto, que a modificação legislativa ora proposta, se revela necessária para fins de regulamentar a aplicação do recurso destinado Ministério da Saúde a este Município, por meio da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, a qual alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do SUS.

Nessa toada, por tratar-se de projeto que busca incrementar, via repasse financeiro, a equipe de saúde bucal, requer sejam dispensadas as formalidades legais, ou seja, da tramitação perante as Comissões desta Câmara Municipal, atribuindo a este Projeto de Lei o **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Cerro Corá/RN, em 24 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Raimundo Marcelino Borges**  
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN